Código de Ética e Conduta Anticorrupção

2026

Índice

Introdução	3
Caracterização da Empresa	3
Enquadramento	4
Conceitos	5
Princípios Orientadores	6
Funções e Responsabilidades	7
Instrumentos de Gestão	8
Situações de Risco e Regras a Cumprir	9
Outras Regras a Cumprir	10
Comunicação de Infrações	11
Sanções por Incumprimento do Código de Ética e Conduta Anticorrupção e Associadas a Atos de Corrupção e Infrações Conexas	12
Vigência, Revisão e Publicitação	13

Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), tem como objetivo a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Este decreto-lei estabelece que as entidades abrangidas pelo RGPC devem implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir pelo menos um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores pelo que o mesmo é aplicável à AF Azevedos – Indústria, S.A.

Deste modo, o presente Código de Ética e Conduta Anticorrupção procura cumprir as obrigações previstas no RGPC.

A AF Azevedos assenta a sua atividade em elevados padrões de exigência e rigor, de modo a criar e manter a sua reputação e credibilidade no mercado, nomeadamente junto de clientes, fornecedores e outras entidades com que se relaciona, reconhecendo a importância da promoção de uma cultura de prevenção, gestão e monitorização contínua de riscos.

Para promoção desta cultura de exigência e rigor, a AF Azevedos elabora este Código de Conduta Anticorrupção, que se pretende que seja um referencial de conduta exigível a todos os colaboradores, independentemente do cargo e função exercidos na empresa.

No sentido de reforçar esta cultura, a AF Azevedos implementou procedimentos internos nomeadamente ao nível da avaliação de riscos, sua monitorização e revisão, criou um canal de denúncia e efetuou o planeamento de formação neste âmbito.

Caracterização da AF Azevedos

A atividade da empresa A.F. Azevedos – Indústria, S.A. divide-se em dois grandes grupos:

- Fabrico de produto à medida do cliente através de soluções integradas de produção com recurso aos serviços / processos disponíveis, entre os quais se destacam:

- Modelação 3D e integração em sistemas CAD/CAM, que incluem o fabrico próprio de ferramentas (moldes, cunhos, cortantes, etc.) como suporte do processo produtivo;
- Maquinação CNC de alta velocidade, electroerosão, tornearia, fresagem e retificação;
- Conformação de chapa através de processos de corte por laser, puncionagem, quinagem e estampagem;
- Soldadura manual e robotizada (MIG/MAG, TIG e Laser);
- Termolacagem (pintura eletrostática);
- Montagens eletromecânicas.

- Fabrico de produtos de marca própria no âmbito da criação da marca BPLAN, entre os quais se destacam:

- *Painéis metálicos CUT DESIGN* (aço carbono, aço inox, aço corten, alumínio, cobre, bronze e latão), cuja aplicação passa por um conjunto de possibilidades no âmbito da

arquitetura e do design (revestimento de fachadas, vedações, guardas, revestimento de paredes, tetos, separação de espaços, etc.), onde a personalização constitui o princípio base, podendo integrar-se a mais-valia da iluminação através de sistemas de LED para valorização dos espaços;

- *Mobiliário metálico personalizado* para exterior e interior, aumentando as potencialidades das linhas cut design. As aplicações traduzem-se em mobiliário personalizado, fortemente dirigido para ambientes hoteleiros, arquitetura e decoração de interiores e exteriores;
- *Iluminação ambiente CUT DESIGN*, a qual resulta da combinação de sistemas mecânicos e luminotécnicos, definidos e articulados com a capacidade de personalização dos efeitos luminosos.

Enquadramento

Os fenómenos relacionados com a corrupção têm um carácter transversal e podem ocorrer não só no setor público, mas também no setor privado.

Assim, a criação deste regime geral de prevenção da corrupção envolve obrigações para o setor público e para o setor privado, estabelecendo consequências para o seu incumprimento.

O combate à corrupção e aos fenómenos a ela associados é fundamental para o reforço da transparência, implicando uma atuação concertada e integrada entre instituições públicas, entidades privadas e cidadãos.

Deste modo, com este Código, pretende-se ter uma ferramenta de autorregulação em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos no âmbito da corrupção e infrações conexas e concretiza regras de conduta que se aplicam a todos os colaboradores da AF Azevedos, neste âmbito.

Considerando os principais riscos associados aos fenómenos relacionados com a corrupção, o presente Código Anticorrupção tem como objetivos gerais:

- Divulgar internamente os valores e princípios éticos que delimitam a atuação das atividades da empresa e dos seus colaboradores;
- Fomentar o conhecimento, a formação e as práticas operacionais internas em matéria de transparência e integridade;
- Identificar riscos de corrupção no âmbito das atividades da empresa e apresentar a forma como os mesmos devem ser evitados;
- Determinar regras de conduta a adotar pelos colaboradores, independentemente da sua função na empresa, com o objetivo de prevenir, identificar e eliminar comportamentos que possam ser associados ao crime de corrupção ou de infrações conexas, assegurando uma aplicação mais eficaz dos mecanismos legais e regulamentares previstos neste âmbito.

A AF Azevedos adotará as medidas necessárias à implementação deste Código, ajustadas às atividades que desenvolve e aos riscos identificados no seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR).

Conceitos

No contexto deste Código, é essencial a compreensão de alguns conceitos para que todos os colaboradores da AF Azevedos tenham conhecimento dos comportamentos punidos por lei associados a este fenómeno e assimilem a linguagem e os valores relacionados com a anticorrupção.

Corrupção passiva (Artigo n.º 373)

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo n.º 374)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372)

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo n.º 375)

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo n.º 377)

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo n.º 379)

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo n.º 382)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo n.º 369)

O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo n.º 363)

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335)

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo n.º 368-A, n.º 3, 4 e 5)

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Princípios Orientadores

A AF Azevedos, a Gerência e demais colaboradores orientam a sua atividade por elevados padrões de exigência e ética profissional, no respeito pelos seguintes princípios, em matéria de combate à corrupção:

- **Integridade:** A Gerência e todos os seus demais colaboradores regem-se por elevados padrões éticos, segundo critérios de honestidade de integridade, sendo a sua ação baseada em condutas rigorosas, isentas e imparciais, dando relevância ao cumprimento das obrigações e responsabilidades de cada um no contexto profissional.
- **Legalidade:** No exercício da sua atividade, todos os colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica, agem de acordo com os princípios constitucionais e em conformidade com a Lei.
- **Imparcialidade:** A Gerência e demais colaboradores devem tratar todos os cidadãos e/ou entidades com que se relacionem de forma equitativa e imparcial, agindo de acordo com princípios de neutralidade e isenção e encontrando-se vedadas quaisquer práticas ou decisões discricionárias.
- **Igualdade:** Qualquer colaborador da empresa deve atuar, no âmbito das suas funções, de modo a assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual, sem considerar favoritismos ou preconceitos que originem discriminações negativas de

qualquer natureza. Também, não poderão beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

- **Competência:** A Gerência da AF Azevedos tem como desígnio a adoção das melhores práticas de gestão. Cada colaborador, qualquer que seja a sua função, o seu vínculo contratual ou a sua posição hierárquica deve agir de forma responsável, competente e dedicada, de modo a obter os resultados definidos pela empresa e executando as tarefas de modo eficaz e eficiente.
- **Independência:** A Gerência e demais colaboradores executam as suas atividades com total independência e autonomia funcional, institucional, pessoal e financeira relativamente a quaisquer pessoas ou entidades terceiras. A independência exige uma conduta que observe de forma objetiva todos os interesses a considerar no contexto da tomada de decisão, adotando comportamentos que permitam cumprir os objetivos da empresa, em conformidade com os valores e princípios definidos neste Código, nomeadamente não tendo influências externas. Para isso, os colaboradores da empresa dispõem dos recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários ao exercício das suas atividades.
- **Transparência:** A AF Azevedos garante informação segura, credível, objetiva, atempada e oportuna no desenvolvimento de relações comerciais e institucionais.
- **Responsabilidade:** AF Azevedos atua de modo rigoroso no sentido de cumprir as suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações.
- **Espírito de equipa:** A AF Azevedos e os seus colaboradores promovem o desenvolvimento do trabalho em equipa, dentro de um espírito de entreajuda e de partilha de conhecimentos com vista à concretização de objetivos comuns, fomentando um bom ambiente de trabalho.
- **Lealdade:** Os colaboradores da empresa agem com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e condutas que possam afetar ou causar dano na reputação da empresa.

Funções e Responsabilidades

A corrupção e as infrações conexas, especialmente as decorrentes de conflitos de interesse, apresentam riscos potenciais em várias áreas de atividade, não sendo exceção as empresas do sector metalomecânico como a AF Azevedos. Assim, é necessário envolver todos os colaboradores neste código de ética e conduta anticorrupção, pelo que é necessário estabelecer as responsabilidades e as obrigações de todos os envolvidos:

<u>- Gerência:</u>

- Adotar e implementar o Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei ou por delegação a outros órgãos, chefias ou a colaboradores;
- Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Promover e aprovar a realização de ações de formação que habilitem todos colaboradores para deteção de atos de corrupção e para reagir perante eles, bem como ações que permitam o conhecimento e entendimento do Código de Ética e Conduta Anticorrupção.

- Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- Exercer as suas funções com autonomia e independência, sendo responsável pela monitorização dos procedimentos e atividades desempenhadas pelos colaboradores, de modo a assegurar a sua conformidade com a legislação e com as normas internas em vigor;
- Acompanhar e avaliar a adequação e a eficácia das medidas e procedimentos implementados para detetar qualquer risco de incumprimento, ou para sugerir ações para corrigir eventuais deficiências;
- Aconselhar a Gerência para efeitos do cumprimento das obrigações legais a que a empresa está sujeita;
- Comunicar à Gerência indícios de incumprimento de obrigações legais e das regras de conduta, que possam fazer incorrer a empresa ou os seus colaboradores num ilícito de natureza criminal;
- Tratar a informação e efetuar os relatórios previstos na lei às autoridades competentes;
- Manter registo dos eventos de incumprimento/infrações e das ações propostas e implementadas para os corrigir e/ou eliminar, comunicando-os à Gerência, anualmente, durante o mês de abril, através de relatório;
- Definir programas de formação tendo em consideração as necessidades da empresa, no âmbito da prevenção da corrupção, para promover conhecimento das obrigações legais e regulamentares neste âmbito.

- Colaboradores:

- Adotar comportamentos baseados em critérios de ordem profissional e realizar as tarefas que lhe estão confiadas de acordo com os princípios e procedimentos legais e internos definidos;
- Manter-se bem informados para conseguirem identificar e reagir a fenómenos relacionados com a corrupção e infrações conexas, participando nas formações definidas neste âmbito;
- Comunicar ao responsável pelo cumprimento normativo, qualquer dúvida que possa surgir neste âmbito, para esclarecimento sobre o modo de atuação.

Instrumentos de Gestão

No desenvolvimento do seu programa de cumprimento normativo, a AF Azevedos implementou os seguintes instrumentos de gestão específicos de monotorização e controlo:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”);
- Código de ética e conduta;
- Canal de denúncias;
- Plano de formação, neste contexto.

A AF Azevedos, também, promove o cumprimento de procedimentos internos específicos nomeadamente para a realização de operações comerciais, de compra e venda, de faturação, de recebimentos e pagamentos, de relações com clientes e fornecedores.

Situações de Risco e Regras a Cumprir

É entendimento da AF Azevedos que o desenvolvimento de uma qualquer atividade comporta a possibilidade de ocorrência de eventos/comportamentos que constituem um risco de corrupção e infrações conexas, pelo que elaborou um Plano de Prevenção e Gestão de Riscos com o objetivo de proceder à sua identificação e gestão.

Neste contexto, existem vários motivos que podem originar atos de corrupção, quer na relação com organismos públicos quer com entidades privadas. Assim, é essencial que todos os colaboradores conheçam alguns dos principais motivos que podem contribuir para a ocorrência destes comportamentos ilícitos, de modo a evitarem situações de risco. Deste modo, realçam-se os seguintes:

- Obtenção de uma posição contratual ou pré-contratual privilegiada, quer no âmbito de um contrato público ou privado;
- Obtenção de decisões favoráveis quanto a prorrogação de prazos, reclamações, etc.;
- Influência no processo de tomada de decisão no âmbito da resolução de litígios;
- Apressar a obtenção de: um serviço, um contrato, uma autorização administrativa, uma licença, um tratamento fiscal mais favorável ou a anulação ou redução das consequências derivadas do cometimento de infrações.

Outro tipo de ações, embora legítimas, poderão ser suscetíveis de reprovação social se suscitarem dúvidas sobre as vantagens de que uma organização poderá beneficiar como contrapartida. Estas ações podem originar riscos especialmente relevantes e devem ser prudentemente acompanhados. Como exemplos deste tipo de ações indicam-se as seguintes:

- Contribuições políticas: doações efetuadas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas, sendo estas totalmente proibidas**;**
- Mecenato: apoio financeiro ou apoio material, a organizações que atuam nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social, para promoção das suas atividades, com um intuito generoso e desinteressado, devendo os colaboradores da empresa garantir que estes apoios não são usados como um meio para encobrir ou promover uma conduta associada a corrupção;
- Patrocínio: apoio financeiro ou de outra natureza, de uma empresa a um evento social, cultural ou desportivo, com vista a retirar daí um benefício em termos de notoriedade, sendo claro o seu intuito no âmbito do marketing/comercial. A atribuição de patrocínios não pode ser utilizada como um modo de fazer pressão ou influência indevidas sobre as decisões da entidade beneficiada, devendo os colaboradores da empresa garantir que a atribuição de patrocínios é transparente, íntegra e rigorosa;
- Doações: concessão gratuita de bens ou de qualquer quantia ou objeto a favor de outrem. A doações não pode ser utilizada como um modo de fazer pressão ou influência indevidas sobre as decisões da entidade beneficiada, devendo os colaboradores da empresa garantir que a concessão de doações é transparente, íntegra e rigorosa.

Os apoios no âmbito do Mecenato, Patrocínios e Doações apenas poderão ser atribuídos depois de aprovados pela Gerência da AF Azevedos.

Outras Regras a Cumprir

Fornecedores, prestadores de serviços e outras pessoas/entidades

A AF Azevedos nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades/pessoas, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

O recurso a estas entidade implica que os bens ou serviços a adquirir ou a contratar são lícitos e legítimos, correspondem a uma real necessidade da empresa, e a sua seleção e contratação é efetuada em conformidade com as suas regras internas e por um preço justo, razoável e adequado à natureza e volume dos serviços prestados, estando proibidos pagamentos ou outras contrapartidas que visem a facilitação da concretização de negócios.

Parceiros e clientes

Antes de iniciar uma relação comercial com um Parceiro ou Cliente, caso existam incertezas ou informação disponível que levantem duvidas quanto à sua integridade (país de origem, reputação e eventuais processos judiciais em curso ou anteriores, etc.) é necessário monitorizar esse Parceiro ou Cliente, definindo-se ações de controlo prévio, ajustadas e proporcionais à sua situação em concreto.

Conflito de interesses

Com o objetivo de prevenir, identificar e resolver situações de conflitos de interesses, é obrigação dos colaboradores comunicar, por escrito, a existência de um conflito de interesses, mesmo que potencial, à Gerência, bem como não interferir ou participar na tomada de decisão relacionada com o processo relativamente ao qual existe conflito de interesses.

Os colaboradores da AF Azevedos estão também impedidos de:

- Negociar em concorrência com a empresa;
- Obter quaisquer benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

Ofertas

O recebimento ou atribuição de ofertas por parte dos colaboradores da empresa deverá basear-se em critérios de transparência e de aceitação comercial e social.

Neste contexto, nenhum colaborador da AF Azevedos deve atribuir ou receber ofertas indevidas, seja qual for motivo, com o objetivo de obter ou de manter uma relação comercial ou um tratamento favorável, evitando colocar a empresa em situações que suscitem dúvidas quanto à sua integridade.

Deste modo, os colaboradores da AF Azevedos estão proibidos de receber e atribuir ofertas profissionais, nas seguintes situações:

- Negociação de contratos ou em quaisquer outras situações que sejam passíveis de originar situações de conflito de interesses;
- Nas interações com funcionários ou titulares de cargos públicos ou com familiares ou amigos destes.

- Para obtenção de uma vantagem ou uma decisão indevida em benefício da empresa ou para si mesmo, ou com o objetivo de incentivar uma pessoa a atuar de modo inapropriado ou ilícito;
- Para condicionar uma tomada de uma decisão, em qualquer circunstância;

Os colaboradores da AF Azevedos somente poderão receber e atribuir ofertas profissionais, no âmbito das suas funções, se se verificarem conjuntamente as seguintes premissas:

- Permitida por lei;
- Ocasional;
- Não pode ser em numerário ou equivalente;
- Conforme práticas comerciais do setor;
- O valor económico for simbólico

Em caso de dúvida quanto ao cumprimento das premissas para recebimento e atribuição de ofertas profissionais, os colaboradores deverão consultar a Gerência, para obtenção de aprovação.

Comunicação de Infrações

Canal de denúncias

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC") estabelece que as entidades abrangidas devem implementar um canal de denúncias para comunicação de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações, sendo essas denúncias recebidas e analisadas pelo Responsável do Controlo de Gestão, que efetuará o seu tratamento conforme definido no procedimento: Tratamento de Denúncias.

Assim, todos os colaboradores que tenham conhecimento fundado de situações que não cumpram o estabelecido neste Código e na legislação em vigor em matéria de combate à corrupção, devem comunicar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito:

- Correio eletrónico, para o endereço denuncias@afazevedos.pt (neste caso garantindo o anonimato se for essa a opção, conforme procedimento: Tratamento de Denúncias)
- Correio postal, em envelope dirigido ao Responsável do Controlo de Gestão da A.F. Azevedos – Indústria, S.A. (CONFIDENCIAL), Rua Senhor dos Perdões, 116 e 122 4760-727 Ribeirão;
- Reunião presencial (mediante marcação prévia).

No seguimento da denúncia, o Responsável do Controlo de Gestão adotará os procedimentos internos adequados à verificação das situações reportadas, cumprindo todos os requisitos e prazos definidos na lei e conforme definido no procedimento: Tratamento de Denúncias.

Quem, de boa-fé, denuncie as condutas contrárias ao definido neste Código e na legislação em vigor em matéria de combate à corrupção, não poderá, em circunstância alguma, ser objeto de

retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da AF Azevedos ou dos seus colaboradores.

Sanções por Incumprimento do Código de Ética e Conduta Anticorrupção e Associadas a Aos de Corrupção e Infrações Conexas

As regras deste Código de Conduta Anticorrupção são de cumprimento obrigatório.

Sanções disciplinares

Qualquer conduta contrária às normas previstas no regime jurídico de prevenção e combate à corrupção e às infrações conexas, bem como às normas definidas neste Código, poderá ter como consequência a aplicação de sanções disciplinares, conforme o estabelecido em legislação laboral.

Considerando a gravidade da infração, as suas circunstâncias, o dolo ou a negligência que estiveram na sua origem e a sua frequência (esporádica ou continua), aos colaboradores que cometeram a infração poderá ser aplicada uma das seguintes sanções disciplinares, previstas no artigo 328º do Código do Trabalho:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sanções Penais

Qualquer conduta, quer por ação quer por omissão, efetuada em violação da legislação e regulamentos aplicáveis no contexto da luta contra a corrupção é passível de integrar o conceito de crime, sendo suscetível de aplicação de sanções penais ao colaborador e/ou à empresa, aplicando-se o disposto no Código Penal aprovado em anexo ao DL 48/95, de 15 de Março, na sua redação atual.

Nos termos do Código Penal e dos regimes penais específicos (Decreto-lei nº 109-E/2021, de 09 de Dezembro, que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações), os crimes de corrupção e as infrações conexas neles tipificadas são puníveis, em abstrato e consoante o enquadramento legal, com penas de multa e/ou com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

Outras sanções

Para além de responsabilidade disciplinar e criminal relacionadas com infrações ao regime geral de prevenção da corrupção, o incumprimento destas normas, poderá ainda levar à responsabilização administrativa ou cível dos infratores, com a consequente aplicação de multas, coimas e/ou indemnizações.

Vigência, Revisão e Publicitação

O presente Código de Conduta Anticorrupção entra em vigor 10 dias após a sua aprovação pela Gerência e será revisto a cada 3 anos ou sempre que se justifique, nos termos do nº 3 do artigo 7º do DL 109-E/2021 de 09 de Dezembro.

O presente Código é obrigatoriamente publicitado na página oficial da Internet da AF Azevedos, no prazo de 10 dias contados da data da sua entrada em vigor, aplicando-se o mesmo procedimento aquando de eventuais revisões.

Aprovado em 02 de fevereiro de 2026